

(三十五) 陳志杰；  
 (三十六) 呂錫柱；  
 (三十七) 關恩賜；  
 (三十八) 何超瓊；  
 (三十九) 黃耀球；  
 (四十) 盧德華；  
 (四十一) 周錦輝；  
 (四十二) 簡萬寧；  
 (四十三) 楊志華；  
 (四十四) 周海燕；  
 (四十五) 楊永成；  
 (四十六) 黃仁民。

二、本批示自二零一二年三月十二日起生效。

二零一二年三月九日

社會文化司司長 張裕

### 第 54/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第23/2010號行政法規修改的第6/1999號行政法規第五條第一款（八）項，第123/2009號行政命令第一款及十月十八日第59/93/M號法令第七條及第八條的規定，作出本批示。

一、延續劉永誠、李振宇及岑錦燊擔任社會保障基金行政管理委員會委員的任期，自二零一二年四月一日起為期一年。

二、非全職擔任職務的委員每月有權收取相等於公共行政薪俸表二百點的報酬。

二零一二年三月十二日

社會文化司司長 張裕

### 第 55/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第23/2010號行政法規修改的第6/1999號行政法規第五條第一款（八）項，第123/2009號行政命令第

35) Chan Chi Kit;  
 36) Luís Lui;  
 37) Kwan Yany Yan Chi;  
 38) Ho Pansy Catilina Chiu King;  
 39) Vong Io Kao;  
 40) Lou I Wa;  
 41) Chow Kam Fai David;  
 42) Kan Man Neng;  
 43) Ieong Chi Wa;  
 44) Chao Hoi In;  
 45) Ieong Weng Seng;  
 46) Wong Ian Man.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2012.

9 de Março de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 8) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2010, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, conjugados com os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É renovado o mandato dos vogais do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, Lau Veng Seng, Lei Chan U e Sam Kam San, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 2012.

2. Os vogais que exercem as funções a tempo parcial têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 200 da tabela indiciária da Administração Pública.

12 de Março de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 8) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado pelo Regulamento Administrativo